

RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS APRESENTADAS DURANTE O CURSO DO CIDADES CONTRATAÇÃO REALIZADO EM 24/09/2025

Este documento apresenta respostas por escrito a perguntas feitas pelos participantes do Curso do CidadES Contratação, realizado presencialmente em 24/09/2025, na sede do TCEES. Em caso de dúvidas sobre as respostas ou necessidade de complementação, orientamos que seja feita abertura de chamado junto à equipe do sistema.

Equipe CidadES Contratação – 07/11/2025

SUMÁRIO

Cadastro da Contratação	2
Publicação	3
Remessa	4
Retificação	6
Situação lote/instrumento	6
Ata de Registro de preços.....	8
Credenciamento	9
Alterações contratuais	10
Medição	11
Leilão	14
Engenharia.....	15
Outros	18

Cadastro da Contratação

1. A Secretaria de Estado da Saúde e o Consórcio do qual participamos nos disponibilizam Atas de Registro de Preços de medicamentos, material de consumo etc. Para esses processos, devemos lançar apenas com o ID deles e como participante? Ou devemos gerar nosso ID?

Resposta: Se for feita uma adesão à ata registrada por estes órgãos, deve ser cadastrada uma contratação com natureza 16 - Adesão ARP e enviadas as estruturas da Fase 8. No caso de serem participantes da ARP já cadastrada pelos órgãos, a UG participante deverá utilizar o ID cadastrado e enviar as Fases 3 - Instrumento Contratual e 4 - Execução.

2. As contratações realizadas pela plataforma Contrata Mais Brasil precisam ser lançadas no CidadES?

Resposta: No momento, o sistema ainda não está preparado para receber as contratações da plataforma Contrata Mais Brasil.

3. Qual é a data da autuação a ser informada no momento do cadastro da contratação? E qual é data da ocorrência do fato gerador inicial?

Resposta: No momento do cadastro (obter o ID), a data de autuação é aquela em que foi autuado o processo administrativo da contratação. Além disso, também é solicitada a data prevista da ocorrência do fato gerador inicial. Por exemplo, no caso de uma licitação, será a data prevista de publicação do edital.

4. Em nosso município temos 2 UGs, Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde. Houve um equívoco no ato de inserção da contratação. Era contratação da UG Prefeitura e foi cadastrada na UG Fundo Municipal de Saúde. Somente na fase 4 – Execução foi verificado o equívoco. Como proceder com essa contratação?

Resposta. Há duas opções. Pode ser feita a transferência da contratação ou solicitado o cancelamento do ID. Para mais informações sobre como realizar a transferência da contratação, acesse a página de Ajuda do CidadES. No caso do cancelamento, deve ser cadastrada nova contratação e enviados novamente os dados para o novo ID criado.

5. Contratação dos portais de Contratação Eletrônica, sem custo para o ente, precisa ser enviado no CidadES Contratação?

Resposta: Contratações que não geram despesas para a Administração não devem ser enviadas, à exceção do Leilão.

6. Como cadastrar uma obra com vários bens vinculadores? Obra a ser realizada em vários imóveis.

Resposta: Na Fase 1 - Edital Licitação, na estrutura BemVinculadorContratacao, poderão ser informados vários bens vinculadores para a mesma contratação. Na fase 4 - Execução, na estrutura BemVinculadorItemMedido, deverão ser informados os bens vinculados a cada item medido.

7. Se um ID de contratação foi criado e não foi dado o andamento para cadastro e nem utilização dele nas demais fases, esse ID precisa ser excluído? Por exemplo, foi criado para uma Contratação Direta Eletrônica na fase de recebimento de propostas.

Resposta: A contratação deve ser cadastrada (criado o ID) logo após a autuação do processo administrativo, mesmo que não tenha ocorrido fato gerador de nenhuma Fase. Se, por algum motivo, nenhum fato gerador ocorrer e nenhum dado tiver sido homologado, o ID poderá ser excluído pelo menu Contratações >> Ações >> Excluir.

8. Como a UG sabe qual é o Código de Concessão para Adesão? Onde verificar este código?

Resposta: O código de concessão é gerado pela UG gerenciadora da Ata de Registro de Preços. A UG não participante, que está realizando a adesão, deve solicitar à UG gerenciadora informações sobre esse código de concessão, durante as prévias consultas previstas no art. 86, § 2º, III, da Lei 14.133/2021.

Publicação

9. Quais as publicações são obrigatórias a serem feitas no Diário Oficial (segundo também as normas do Tribunal)?

Resposta: O Tribunal não possui, até a presente data, jurisprudência consolidada ou orientações específicas sobre publicações relacionadas às contratações públicas. Conforme o art. 54 da NLLC, é obrigatória a publicação de extrato do edital de licitação no diário oficial, bem como em jornal diário de grande circulação. No âmbito do CidadES Contratação, será feita a verificação de divulgação do ID da contratação nas seguintes publicações que possam vir a ser realizadas: publicação do edital; resultado de licitação; resumo do instrumento; aditivo de contrato; extrato da ata; adesão à ata; autorização da contratação direta; e edital do credenciamento/chamamento público. Em síntese, o

CidadES Contratação não cria obrigações novas de publicações, mas verificará a divulgação do ID nas publicações que possam ser realizadas.

10. Quais são as publicações exigidas pelo CidadES Contratação.

Resposta: O CidadES Contratação não estabelece publicações além daquelas previstas na legislação. O Anexo VI dispõe que os ID da contratação, obtido no momento do cadastro, seja informado em todas as publicações que forem realizadas, quando a plataforma de publicação permitir.

11. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas do ID substitui a publicação no Diário Oficial?

Resposta: Não, segundo o art. 54 da Lei 14.133/2021.

12. Em caso de Contratações Diretas e Adesão à ARP, não há publicações no DIO, porque a obrigatoriedade é a publicação no PNCP. Como ficam essas contratações em relação à publicidade desse ID?

Resposta: A divulgação do ID deve ocorrer sempre que o meio de publicação permitir, nos casos em que a publicação do ato é obrigatória, seja em diário oficial, em sítio eletrônico oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O CidadES Contratação não cria obrigações novas de publicações, mas verificará a divulgação do ID nas publicações que possam ser realizadas.

Remessa

13. Qual a penalidade para remessa não enviada na data correta?

Resposta: Após a data limite estabelecida no Anexo I da IN 68/2020, caso não seja homologada a remessa, será emitido automaticamente um Auto de Infração Eletrônico com aplicação de multa ao gestor da UG. Até a data do vencimento expressa no Auto de Infração Eletrônico, isto é, até 15 dias após a ciência, se homologada a remessa, a multa poderá ser paga com desconto de 50% do seu valor.

14. Em caso de atraso no envio, o sistema “trava” até o pagamento da multa. Assim, não é possível homologar sem o pagamento da multa?

Resposta: O módulo Contratação ficará indisponível até que o gestor da UG tome ciência do Auto de Infração, momento em que o módulo ficará disponível, independente do pagamento da multa.

15. A partir de qual ano as obras terão que ser enviadas em 2026? Vamos ter que enviar o que foi medido até a obra ser paralisada? Temos contratação de 2021 que tem ID, mas os dados não são enviados. Geramos novo código?

Resposta: Somente serão cadastradas as obras paralisadas ou interrompidas cujas contratações e instrumentos contratuais não foram cadastrados no CidadES (anteriores a março de 2022). Para essas obras, será enviada apenas a estrutura ObraParalisadaInterrompida, que traz algumas informações sobre a obra. Além disso será enviada a estrutura SituacaoObra. Não será necessário enviar medições para essas obras antigas. Para instrumentos contratuais de obras e serviços de engenharia já cadastrados, não é necessário gerar novo ID; apenas enviar os dados normalmente nas remessas.

16. No caso das remessas de contratos enviadas pelo RPPS no cidadES, existe alguma particularidade que devemos seguir? Quais são os principais cuidados para garantir que a remessa seja aceita sem pendências?

Resposta: Não há distinção para as contratações enviadas pelo RPPS.

17. Com relação ao envio da contratação, existe alguma limitação para opção "Edição" nos dados encaminhados? Ainda: existem alterações, como por exemplo, número e ano do processo, onde essa informação é confrontada com a informação enviada na PCM e na PCM não há previsão no arquivo um campo indicando alteração ou retificação da informação causando ponto de controle. Deveria ser possível o envio dessa indicação (alteração ou retificação) dentro da estrutura do arquivo da PCM.

Resposta: No caso do Contratação, há limitação para retificação da Situação do lote ou do instrumento. Além disso, não é possível alterar o ID da contratação. No caso da PCM, não é possível retificar, devendo ser estornado o lançamento incorreto e enviado um novo lançamento com o valor corrigido.

Retificação

- 18.** Após envio da primeira fase, Edital, houve sua republicação. Como proceder neste caso? Retificar os dados inicialmente enviados ou deixar como foi feito? Ou o CidadES faz o envio do edital retificado também?

Resposta: Se o edital foi republicado com o mesmo número, devem ser retificados os dados que forem alterados e informar os campos EditalRepublicado e JustificativaRepublicacao. Se o edital foi republicado com outro número, todos os dados devem ser enviados novamente e a situação do edital anterior (anulado, revogado etc.) deve ser informada.

- 19.** Em virtude de envios errados referente a estrutura Medicao e demais, como ItemMedido, qual melhor forma de correção? Retificação ou cancelamento do ID, considerando que por ser a fase da execução o envio a PCM já deve ter ocorrido e as alterações podem impactar na integração.

Resposta: Em Contratação, recomenda-se retificar os dados errados. O cancelamento do ID é utilizado para quando a retificação se mostra inviável. No caso da PCM, não é possível retificar, devendo ser estornado o lançamento incorreto e enviado um novo lançamento com o valor corrigido.

- 20.** Quando é aberto um ticket para exclusão do ID e o mesmo já foi enviado e homologado na PCM. Como trato esse ponto de controle? Visto que, não existe retificação da PCM

Resposta: A retificação só poderá ser feita no Contratação. No caso da PCM, não é possível retificar, devendo ser estornado o lançamento incorreto e enviado um novo lançamento com o valor corrigido.

Situação lote/instrumento

- 21.** Identificamos que uma situação do lote foi enviada como LSP (Lote Suspenso) e posteriormente como LDS (Lote Deserto), entretanto foi apontada uma impeditiva dizendo que a situação LDS não é compatível com a situação informada anteriormente. Como proceder para a resolução?

Resposta: Se um lote estava suspenso, o sistema entende que precisa ser republicado para depois ser julgado (ou declarado deserto). Entendemos que é possível que essas duas etapas ocorram dentro do mesmo mês, o que permitiria informar mudança de situação LSP para LDS. Por isso, a equipe irá reavaliar a consistência.

22. Lote não utilizado, que permanece inalterado, é enviado automaticamente, correto?

Resposta: A situação do lote, enquanto não for final, deve ser enviada nas remessas posteriores (mensalmente), repetindo a situação anterior ou alterando caso necessário.

23. Em um determinado mês, um contrato foi encerrado, mas a informação de encerramento não foi enviada ao sistema no mês correto. Agora, ao tentar informar o encerramento o sistema apresenta a mensagem de que a informação deveria ter sido enviada no mês do término do contrato. Existe algum procedimento ou funcionalidade no sistema que permita retificar essa informação, para registrar corretamente o encerramento fora do prazo?

Resposta: Atualmente, o CidadES Contratação ainda não exige que a informação do encerramento de um instrumento seja enviada imediatamente após o término da vigência. Ainda é permitido enviar situação ICE - Em Execução, ainda que a vigência esteja encerrada. Isso ocorre porque pode haver dados referentes à medição e pagamento ainda não enviados, e colocar um instrumento em situação final não permitiria enviar novos dados. A partir da nova versão do sistema, em 2026, o sistema não mais permitiria envio de situação ICE – Em Execução para instrumentos com vigência encerrada. Por outro lado, será permitido o envio de dados de medição e pagamento para instrumentos com situação ICF – Finalizado.

24. Toda remessa tem que mandar a situação do instrumento/lote ou precisa mandar só quando ocorre alteração?

Resposta: Enquanto a situação não for final, deve ser informada nas remessas seguintes (mensalmente), ainda que seja a mesma informada na remessa anterior.

25. Os contratos encerrados ou rescindidos são obrigatórios o envio?

Resposta: É preciso informar a finalização (situação ICF) ou rescisão (situação RSC) dos instrumentos. Mas, uma vez enviada alguma situação final (como essas), não devem ser enviados mais dados nas remessas posteriores para esses instrumentos.

26. Para Ata de Registro de Preço o sistema, no mês seguinte ao vencimento, solicita o envio do término do prazo. Para contratos, porém, não gera essa inconsistência. Tem que ser enviado o término do prazo do contrato mesmo não gerando a inconsistência?

Resposta: Atualmente, o sistema não permite que o lote de uma ARP seja informado como vigente se o prazo de vigência da ARP já encerrou. Esta mesma verificação ainda

não existe para o caso de instrumentos contratuais. Entretanto, tal consistência será introduzida na versão do sistema que entrará em funcionamento em maio de 2026.

- 27.** Em caso de ata de registro de preços que forem canceladas, ou rescindidas, é certo apenas “finalizar” seu status, passando-a para LAF, já que não existe outro status para esta estrutura?

Resposta: Sim, basta informar situação LAF para os lotes da ARP.

- 28.** Em toda remessa é necessário enviar a situação do Instrumento Contratual, mesmo que não mude? E caso não tenha sido enviada, como retificar?

Resposta: Enquanto não for enviada uma situação final, deve ser enviada a situação do instrumento em todas as remessas seguintes (mensalmente), ainda que seja repetição da situação anterior. Caso não seja enviada, o sistema irá disparar uma inconsistência.

Ata de Registro de preços

- 29.** Caso a ata de registro de preços e a concessão ainda não tenham sido enviadas e homologadas pela UG jurisdicionada, é permitido efetuar o envio da adesão relativa a essa ata na minha UG?

Resposta: Até o momento sim. A UG que adere à ata deve cadastrar uma contratação com natureza 16. Será emitida uma indicativa informando que a UG gerenciadora da ata não informou a concessão, mas não impedirá o cadastro da adesão.

- 30.** É possível cadastrar uma adesão, caso o órgão ou entidade gerenciadora ainda não tenha lançado a ata?

Resposta: Até o momento sim. A UG que adere à ata deve cadastrar uma contratação com natureza 16. Será emitida uma indicativa informando que a UG gerenciadora da ata não informou a concessão, mas não impedirá o cadastro da adesão.

- 31.** Nas contratações, como por exemplo, adesões de atas pelo ente municipal, esses dados são enviados nas remessas?

Resposta: Sim, as adesões devem ser cadastradas com natureza 16 – Adesão ARP, com envio das estruturas da fase 8 – Adesão Ata Registro Preços. Para o caso de adesão a atas registradas por unidades gestoras do TCEES, deve ser indicado o ID da contratação original que registrou a ata.

32. Quando a Ata a ser aderida é de outro Estado o ID da contratação pode ficar em branco?

Resposta: O campo `IdentificacaoContratacaoArp` não precisará ser informado, uma vez que o órgão gerenciador da ata não é jurisdicionado ao Tribunal de Contas, não cadastrando, portanto, a contratação no CidadES.

33. Em relação a renovação de atas de registro de preço, é realmente necessário retificar a remessa?

Resposta: Atualmente, é preciso fazer a retificação para incluir na estrutura `AtaRegistroPrecos`, preenchendo os campos `FimVigenciaProrrogado`, `PrazoVigenciaProrrogado`. Na nova versão do sistema, a ser implantada em 2026, serão inseridas estruturas para alteração de ata, tornando esse procedimento desnecessário.

Credenciamento

34. Como deve ser enviado um credenciamento? Tendo em vista que ele ficará aberto durante todo o ano e ao longo deste ano são feitas as contratações. Exemplo: cada contratação enviamos como uma inexigibilidade? Cada contratação com um ID diferente?

Resposta: Deve ser cadastrada uma única contratação com natureza `Credenciamento` e ser enviada a Fase 9 - Credenciamento/Chamamento Público. Devem ser enviadas as estruturas de edital do credenciamento e à medida que novos proponentes forem sendo credenciados, deverá ser enviada a estrutura `ProponenteCredenciado`.

35. No procedimento de credenciamento, o instrumento contratual deve ser formalizado no mesmo processo administrativo do credenciamento ou deve ser instaurado um processo de inexigibilidade independente, com o envio das informações de forma separada?

Resposta: Para efeito do sistema, deve ser cadastrada uma única contratação com natureza de credenciamento e enviadas as estruturas da Fase 9 - Credenciamento/Chamamento Público, com indicação do processo administrativo do credenciamento.

Alterações contratuais

36. Na contratação para construção de obras, se o primeiro colocado fez parte da obra e pediu a rescisão do contrato. Como proceder com o segundo colocado?

Resposta: Se for celebrado um novo contrato, com a rescisão do atual, poderá ser utilizado o mesmo ID cadastrado (um ID pode conter vários instrumentos). Se a contratação remanescente for de natureza distinta, por exemplo, uma contratação direta, deverá ser cadastrado novo ID com essa natureza.

37. No caso de desistência do fornecedor adjudicado em uma dispensa de fornecimento de entrega imediata que não teve Termo Contratual. O segundo colocado não pode fazer o valor do primeiro colocado. O que vai ocorrer? E o que temos que fazer?

Resposta: Neste caso, deve ser cadastrado nova contratação direta e enviar as estruturas da fase 5 - Contratação Direta.

38. Por exemplo se enviarmos um lote homologado, mas por algum motivo o fornecedor desiste de entregar o que devemos fazer?

Resposta: Se já foi celebrado instrumento, o instrumento contratual será rescindido e poderá ser celebrado com o segundo colocado, desde que esse se encontre cadastrado como licitante participante e tenha apresentado proposta para o lote.

39. Pode haver mais de uma alteração (valor unitário e quantidade) para o mesmo item na mesma remessa?

Resposta: Sim. Pode ser enviado um mesmo termo de alteração, indicando pelas estruturas ObjetoAlteracaoTermoContratual quais tipos de alteração estão sendo realizadas (acréscimos, reequilíbrio, prorrogação etc). Podem também ser informados diferentes termos de alteração (aditivo e apostilamento) para um mesmo instrumento, informando a ordem em que os termos foram aplicados, por meio do CodigoTermoContratualAlteracao.

40. No caso de uma contratação cadastrada em que o contrato foi rescindido e feita contratação remanescente (ainda pela lei 8.666/93). Quanto ao lançamento da contratação remanescente como proceder? Pode ser utilizado o mesmo ID ou criar um novo?

Resposta: Se for celebrado um novo contrato, com a rescisão do atual, poderá ser utilizado o mesmo ID cadastrado (um ID pode conter vários instrumentos). Se for realizada

uma contratação de outra natureza, como, por exemplo, uma contratação direta, deverá ser cadastrado novo ID com essa natureza.

- 41.** Em casos de dispensa, onde o lote foi “fracassado”, tendo em vista que o tribunal não aceita mais essa situação para o lote nas dispensas, e o pregoeiro não sabe dizer qual situação se encaixaria no caso. Qual seria a orientação?

Resposta: Nas contratações diretas, serão informados apenas os lotes que tiveram proponente autorizado para a contratação. No caso de desistência do proponente autorizado, será possível utilizar o mesmo ID, desde que o valor praticado pelo segundo colocado seja o mesmo, enviando novamente a estrutura `PropostaAutorizadaContratacaoDireta`.

- 42.** Pode haver a inclusão de novo lote no instrumento contratual, por aditivo, mesmo que este lote não tenha existido nas fases iniciais da contratação?

Resposta: O sistema aceita a inclusão de novos itens em lotes já existentes, informando o tipo de alteração qualitativa na estrutura `ItemAlterado`. Entretanto, não é aceita a inclusão de lotes por aditivo em instrumentos contratuais.

Medição

- 43.** Gostaria de saber se há um prazo final para atualização, no sistema, das medições que não foram informadas nas contratações anteriores.

Resposta: Todas as medições das contratações devem ser informadas, independente de quando foram cadastradas. Para o caso das medições em atraso, a orientação é priorizar aquelas relativas aos instrumentos contratuais de maior valor e mais recentes.

- 44.** Um contrato foi enviado sem associar o empenho, como é possível corrigir agora?

Resposta: O sistema só pede informações de empenho na estrutura `PagamentoMedicao` da fase 4 - Execução. Não há exigência de informações de empenho ao enviar um instrumento contratual (fase 3).

45. Como resolver quando nos é informado que há contratações sem envio de medição de anos anteriores?

Resposta: Todas as medições das contratações devem ser informadas, independente de quando foram cadastradas. Para o caso das medições em atraso, a orientação é priorizar aquelas relativas aos instrumentos contratuais de maior valor e mais recentes.

46. Qual a data de corte para enviar os pagamentos de contratos de anos atrás, considerando que só foi cadastrado o contrato?

Resposta: As contratações que tiveram fato gerador a partir de março de 2022 devem ser cadastradas, com envio dos dados, inclusive medições e pagamentos. Para o caso das medições em atraso, a orientação é priorizar aquelas relativas aos instrumentos contratuais de maior valor e mais recentes.

47. Na medição, quando é lançado o item, como funciona a questão do combustível, visto que o valor do item no contrato é divergente do valor da nota em virtude do valor da bomba no momento do abastecimento e o desconto pactuado?

Resposta: Usualmente, é informado o item combustível com quantidade 1 e valor total a ser gasto. Na execução, atualmente, é informado a quantidade 1, sendo informado o valor efetivamente gasto. Na nova versão do sistema, a ser implantada em 2026, será informada a quantidade efetivamente executada e o valor total executado. O valor unitário executado no período da medição será o valor médio do item, dividindo-se o valor total executado pela quantidade executada.

48. Na medição é possível anexar duas Ordens Bancárias, Imposto de Renda e o valor a ser pago ao fornecedor?

Resposta: Sim. É possível, para uma mesma medição, informar duas estruturas PagamentoMedicao, ambas com o campo FormaPagamento = 1 (Ordem Bancária). Para os pagamentos, é possível associar uma ou mais estruturas NotaFiscal, onde são informados os valores de retenção de Imposto de Renda.

49. Quem realiza o cadastro da fase 4 (pagamento): a licitação ou a contabilidade?

Resposta: As UGs precisam estabelecer um processo de gestão das contratações, gestão processual e gestão da informação que favoreça o registro das informações por pessoas que possuam conhecimento suficiente para realizar essa tarefa. As UGs possuem diferentes estruturas, tais como sistemas de informação e quantidade de recurso humano. Para uma, o mais adequado pode ser a segregação das tarefas, de forma que quem

registra a medição seja o fiscal ou o gestor do contrato, mas quem registra o pagamento seja o setor financeiro ou contábil. Para outra, o mais adequado pode ser haver um setor único, especializado no registro das informações do CidadES. O importante é que os gestores estabeleçam mecanismos relacionados à governança de contratações que incluam a definição clara de papéis e responsabilidades.

50. Precisa enviar a imagem da planilha da medição ou somente a imagem do relatório fotográfico?

Resposta: A imagem de medição é o registro fotográfico da obra ou do serviço que está sendo medido. Não se deve enviar imagem (foto ou captura de tela) de planilhas.

51. O meu município foi invadido há um ano, mais ou menos. Até o presente momento, estamos sem servidor. Logo, as imagens estão sendo salvas no meu computador. Nesse caso, qual seria a melhor forma para anexar as imagens, uma vez que vem dando erro constantemente nas remessas?

Resposta: É fundamental que as UGs invistam em estrutura de segurança da informação e em *softwares* de gestão adequados, de forma a preservar os dados e garantir que os sistemas estejam disponíveis para gestão contratual. Independentemente de onde as imagens de medição estão sendo armazenadas, elas devem ser encaminhadas juntamente com o arquivo Execucao.xml.

52. Recebi no ponto de controle uma mensagem sobre o não envio de medições. Porém, nossa UG abriu o processo de licitação justamente para fazer a concessão para outros municípios (somos um órgão que licita materiais para entes consorciados). Como proceder nesse caso?

Resposta: Se a responsabilidade do envio das medições não é da UG que celebrou o instrumento, basta fazer a justificativa de que não houve medições. A equipe está avaliando outras opções de justificativas, para contemplar casos como este. Contudo, é importante alertar às UGs executoras da necessidade de informar os dados de medição e pagamento no CidadES.

53. No campo DataFimMedicao, quando se tratar de contratação de serviços continuados com pagamentos mensais, qual a data exigida: o fim da medição ou fim do contrato?

Resposta: Deverá ser informada a data final de cada medição que, nesse caso, é mensal.

54. Como lançar a medição na parte de item medido quando a Nota Fiscal vem acrescida com o valor do reajuste retroativo na medição, visto que o valor vem a maior?

Resposta: O valor acrescido deve ser informado no campo ValorAcrescimoMedicao da estrutura Medicao.

55. Contrato de aquisição de equipamento de informática com vigência de 2024 a 2027, medição total paga em 2024. Não há mais medição, mas a garantia do equipamento termina em 2027, conforme edital. Continuará a ter ponto de controle devido não haver mais medições?

Resposta: A equipe está analisando a criação de uma justificativa própria para esses casos em que o contrato continua ativo, porém, não haverá mais medições.

Leilão

56. No caso de credenciamento de leiloeiro não ser enviado, há alguma exceção de também não enviar o processo de leilão? No caso no edital do credenciamento do leiloeiro ficou determinado que a parte de leilão seria toda por conta do leiloeiro credenciado.

Resposta: Independente da forma de contratação do leiloeiro, os dados do leilão devem ser encaminhados.

57. Estamos fazendo um leilão onde o leiloeiro que conduzirá o leilão é um servidor efetivo nomeado para essa função. Porém não terá custos para a UG. Seria necessário cadastrar esse leilão/alienação no CidadES? No nosso entender não se trata de uma contratação.

Resposta: Os procedimentos para contratação do leiloeiro que não acarretem despesas para os jurisdicionados, não devem ser encaminhadas no CidadES Contratação. Contudo, os procedimentos na modalidade leilão efetivados para alienação de bens devem ser encaminhados.

58. No caso de credenciamento de leiloeiro, não necessário o envio dos dados. Mas o processo de leilão haverá alguma exceção para não enviar? Ou em todo caso será necessário o envio das informações do leilão?

Resposta: As informações do leilão devem ser encaminhadas.

Engenharia

59. Contratação de projeto para posteriormente realizar uma obra. Entra como serviço ou serviço de engenharia?

Resposta: O projeto básico é classificado, por força do disposto no Art. 6º, inciso XVIII, “a”, da Lei 14.133/2021, como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (STENPI). De forma complementar, o projeto básico caracteriza-se como um serviço especial de engenharia, nos termos do Art. 6º, XXI, “b”. Tal enquadramento advém de sua alta heterogeneidade e complexidade. A atividade de conceber uma solução de engenharia, com todos os elementos constitutivos previstos no Art. 6º, XXV, transcende a padronização objetiva de desempenho e qualidade que define os serviços comuns.

60. No caso das câmaras pequenas, onde não há servidores especializados e treinados para condução de uma licitação de obra, a responsabilidade pela organização do certame (editais e documentos, condução da concorrência) pode ser transferida para a prefeitura através de um termo de cooperação técnico?

Resposta: Sim, a transferência da condução de procedimentos licitatórios da Câmara Municipal para a Prefeitura, por meio de um Termo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere, é uma prática admitida em municípios de pequeno porte que não possuem um quadro de servidores efetivos e especializados para essa finalidade.

61. Não entendi a inovação 2026 da exigência de envio de itens com uso de tabela referencial apenas para ARP de obras e serviços de engenharia. E no caso de licitação para contratar com uso de tabela referencial? Como fica a exigência de pesquisa de mercado quando o critério for de maior desconto sobre a tabela?

Resposta: A partir da entrada em vigência da nova estrutura, no ano de 2026, o envio de itens continua dispensado no caso de licitações para Registro de Preços com o uso do critério de julgamento “maior desconto sobre tabela de preços”, nos termos do art. 82, inciso V, da Lei 14.133/2021.

62. Esclarecer que elaboração de projeto é serviço de engenharia e não tem local de execução e nem imagem como envio obrigatório.

Resposta: Para o ano de 2026, a equipe está elaborando uma revisão da estrutura, de forma a diferenciar obras e serviços de engenharia, tornando não obrigatório o envio de imagens de medição no caso de serviços.

63. Quem determina se é obra ou serviço de engenharia? Manutenção de elevador é serviço de engenharia? Instalação e manutenção de ar-condicionado é serviço de engenharia?

Resposta: A Lei 14.133/2021, no art. 6º, incisos XII e XXI, considera, respectivamente, **obra** como “*toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel*” e **serviço de engenharia** como “*toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra [...], são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados*”, que compreendem: serviço comum de engenharia e serviço especial de engenharia.

A classificação de uma contratação como obra ou serviço de engenharia deve ser realizada por técnico especializado, visto que um mesmo serviço, tal como a manutenção de ar-condicionado, pode configurar serviço comum ou serviço de engenharia a depender da escala e/ou da complexidade envolvida.

Como exemplo, a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde estabelece diretrizes técnicas para a manutenção de sistemas de climatização com capacidade superior a 5 TR (equivalente a 60.000 BTU/h). Ela define que os proprietários, locatários ou responsáveis legais devem manter o sistema sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com registro no CREA.

64. É necessário informar no edital os itens da planilha orçamentária?

Resposta: Caso a pergunta se refira à publicação do edital, a divulgação da planilha orçamentária detalhada é obrigatória e deve ser encaminhada para o sistema juntamente com o arquivo PDF do Edital no caso dos seguintes regimes de execução: empreitada por preço unitário; empreitada por preço global; empreitada integral; contratação por tarefa; e fornecimento e prestação de serviço associado.

Caso a pergunta se refira ao envio das estruturas de itens no sistema (ItemEdital, ItemContrado etc.), há duas situações.

Quando a sistemática de medição e pagamento for associada às etapas do cronograma físico financeiro, nos casos de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada, é dispensado o envio dos itens, sendo obrigatória a informação das etapas nas estruturas de item (ItemEdital, ItemContrado etc.), repetindo no campo DescricaoItem a mesma informação do campo DescricaoEtapa. Nesse caso, os demais campos de informação do item devem se referir às características da etapa. Em síntese, as estruturas de itens devem ser usadas para enviar informações das etapas.

No caso de empreitada por preço unitário, os próprios itens devem ser enviados nas estruturas de item (ItemEdital, ItemContratado etc.).

- 65.** Como ficaria a avaliação do tribunal para os serviços de manutenção predial e áreas verdes. Como deveria ser o cronograma físico financeiro para fins sistêmicos?

Resposta: Para o ano de 2026, a equipe está elaborando uma revisão da estrutura, de forma a diferenciar obras e serviços de engenharia, tornando não obrigatório o envio do cronograma no caso de serviços.

- 66.** Licitação para manutenção de sistema de ventilação de ar-condicionado central e formulação de PMOC entra como serviço comum ou se enquadra dentro de serviços de obras e engenharia para o módulo Contratações?

Resposta: A elaboração de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC é considerada serviço de engenharia. Além disso, trata-se de requisito obrigatório para sistemas de climatização com capacidade superior a 60.000 BTU/h. Conforme a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, os proprietários, locatários ou responsáveis legais de sistemas desse porte devem manter o sistema sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com registro no CREA.

- 67.** O objeto “locação de retroescavadeira com operador para manutenção de redes de água e esgoto” configura como serviço de engenharia?

Resposta: Como se trata de manutenção de redes de água e esgoto, considera-se serviço de engenharia. A locação de retroescavadeira poderia ser considerada serviço comum caso fosse realizada para objeto incerto.

- 68.** No caso de Câmaras pequenas, a contratação de projeto de reforma e ampliação por dispensa de licitação exige a contratação de uma empresa à parte para emitir parecer ou fiscalizar o projeto?

Resposta: A realização de projeto de reforma e ampliação exige profissional habilitado para emitir parecer e receber o projeto. Caso não exista tal profissional nos quadros da Câmara, uma alternativa é solicitar apoio dos profissionais da Prefeitura, via Termo de Cooperação Técnica.

69. Qual o entendimento do CidadEs quanto a periodicidade de evento? Por exemplo, envie de 1 a 12, entretanto houve prorrogação, eu volto para a periodicidade 1 ou sigo a sequência 13...14...15

Resposta: A identificação do período do evento é um número sequencial, que não se confunde com o mês. Portanto, deve seguir a sequência: 13, 14, 15...

70. Como proceder reajuste de obras por medição, uma vez que não sabemos quais itens exatos foram usados nessa medição?

Resposta: A premissa de que a Administração Pública desconhece os itens exatos executados em uma medição de obra não é admissível e representa falha grave na gestão e fiscalização contratual. A medição e o pagamento de obras são estritamente vinculados à execução física comprovada.

O procedimento para o reajuste de obras por medição depende do regime de execução do contrato, conforme o Art. 46 da Lei de Licitações.

No caso do Regime por Preços Unitários (Art. 46, I, da NLLC), a Administração deve conhecer e registrar as quantidades executadas de cada item da planilha contratual. Para fins de reajuste, no aniversário da data-base, o reajuste é aplicado a todos os itens da planilha orçamentária. As medições subsequentes a esta data utilizarão os novos valores unitários reajustados.

No caso do Regime por Preço Global (Art. 46, § 9º, da NLLC), a sistemática de pagamento deve ser associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas a metas de resultado. Para fins de reajuste, no aniversário da data-base, e para efeito de remessa ao CidadES, o reajuste é aplicado aos valores das etapas ou metas a serem executadas. As medições subsequentes a esta data utilizarão o valor reajustado da etapa concluída.

Em ambos os casos, a informação precisa sobre a execução física (por item ou por etapa) é obrigatória para calcular o reajuste.

Outros

71. Equipamentos entregues e com garantia de manutenção de 2 anos após entrega, sofrerão inconsistências?

Resposta: A equipe está avaliando outras opções de justificativas, para contemplar casos como este.

72. Qual data eu coloco no fato gerador?

Resposta: Os fatos geradores para cada fase estão estabelecidos no Anexo VI da IN 68. Por exemplo, a publicação do edital é fato gerador para envio da fase 1 - Edital, assim como a publicação do resultado da licitação é fato gerador para envio da fase 2 - Licitação. Logo, depende do fato gerador.

73. O artigo 82, inciso I requer apenas a quantidade máxima tratando-se de RP. A lei não menciona quantidade mínima. Apenas a máxima. Somos adstritos ao princípio da legalidade, logo, só podemos fazer aquilo que está escrito na lei.

Resposta: O campo QuantidadeMinimaltem refere-se à quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, conforme previsão do art. 82, inciso II, da NLLC.

74. Quero saber se há alguma interface mais amigável do sistema cidades para acompanhamento do que foi cadastrado. Isso porque por diversas vezes queremos conferir o que já está cadastrado e a interface não é nada amigável.

Resposta: Na tela do Contratações (antigo Gerir Contratação) podem ser utilizados filtros para natureza, modalidade, objeto, processo administrativo para facilitar a localização da contratação. Além disso, no Painel de Controle do TCEES há painéis para as fases iniciais da Contratação e do Instrumento Contratual com diversas visualizações e filtros disponíveis.

75. Há responsabilização da empresa contratada que é responsável pelo sistema utilizada pelo município, caso haja negligência nos envios? Ou não há essa possibilidade? O responsável pelo envio sofre penalização?

Resposta: Nesse caso específico, a própria administração deve, sendo possível, tomar as medidas cabíveis contra a empresa contratada, tendo por base as cláusulas contratuais.

76. É possível um lote ser arrematado por dois licitantes distintos, cada um arrematando uma parte (quantitativo) do lote? Exemplo: lote de item único com 1000 unidades. Um arrematante consegue fornecer 100 unidades a um preço melhor que o segundo colocado, que ficará com 900 itens.

Resposta: O sistema ainda não está pronto para receber situações desse tipo.

77. Tenho uma contratação em dólar. O valor unitário do item informado na medição não bate com o valor unitário informado no instrumento, em decorrência da variação do dólar. É possível informar o valor em dólar no Contratação?

Resposta: O sistema ainda não está preparado para receber contratações realizadas em moeda estrangeira.